15

PROJETO DE LEI N.º 40/88

DOCUMENTO N.º 1235/88

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 61/88
EM 08/06/88

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Durante esta semana, dedicada ao Meio-Ambiente, têm sido promovidos vários eventos, durante os quais um dos temas mais debatidos é o lançamento de esgoto e resíduos nos canais de nossa cidade, principalmente por parte de estabelecimentos comerciais.

Esse lançamento vem sendo constatado com freqüência e ocorre preferencialmente nas áreas onde não existe rede coletora de esgoto. Evidentemente, esse procedimento acarreta graves danos ao meio-ambiente e compromete os núcleos habitacionais fixados ao longo dos canos, em termos de saúde pública.

A CETESB vem realizando, através da Regional de Ubatuba, um trabalho de fiscalização e análise de projetos para impedir essa prática lesiva ao meio-ambiente. Nas cidades de Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilha Bela, onde existem grandes áreas urbanas desprovidas de rede coletora de esgotos, a CETESB desenvolve um trabalho de assessoramento às Prefeituras expedindo pareceres e fornecendo respaldo técnico para avaliação de projetos de sistema de tratamento dos despejos de esgotos sanitários dos edifícios.

A construção de fossas sépticas é a solução técnica mais adequada para esses casos, visto que impede o lançamento de dejetos "in natura" nos canais, reduzindo sensivelmente os níveis de poluição.

Trata-se de uma solução indicada não apenas para as áreas desprovidas de rede coletora de esgotos, mas também para aquelas em que haja comprovada saturação do sistema coletor. Assim, as fossas sépticas também são vistas como alternativa para os casos em que se verifique a incapacidade da tubulação da rede coletora de dar vazão ao volume de esgoto. Assim, uma vez ado-

DH/w

tada essa solução, ficariam devidamente equacionados muitos problemas que verificamos em nossa cidade, com vazamento de esgoto. Bastaria, para tanto, que a Prefeitura patrocinasse a construção de fossas sépticas, dentro das normas técnicas adequadas.

Aproveitando assim o ensejo da Semana do Meio-Ambiente, com o objetivo de prestar a nossa contribuição para a solução desse problema, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 40/88
D O C U M E N T O Nº 1235/88

Art. 1º - Os projetos de construção das edificações para fins comerciais, multi-residencial e as que se destinem a microempresas localizadas em áreas desprovidas de rede coletora de esgotos da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ou naquelas que a SABESP reconheça a deficiência da rede só poderão ser aprovados se apresentarem fossas sépticas, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 07 de junho de 1988.

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 27 / 06 / 88

ARQUIVADO EM 6/07/88
ARQUIVISTA